



DEVOLVER COM O RECEBIDO

CI. nº 025/2018 – CCC

Ref.: Vigência – Convênio de Cooperação Técnica- Administrativa- PMBA

Salvador, 22 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

Noticiamos a Vossa Excelência a proximidade do termo final de vigência (01/03/2018) do Convênio de Cooperação Técnica-Administrativa, celebrado entre este *Parquet* e a **Polícia Militar da Bahia**, cuja finalidade se consubstancia em **"a cooperação técnica-administrativa entre seus signatários, visando propiciar apoio às atividades administrativas e/ou finalísticas do Ministério Público, inclusive acompanhando os representantes da Instituição Ministerial em diligências externas, especialmente nas ações de combate às Organizações Criminosas"**.

Neste diapasão, considerando que o referido instrumento prevê a renovação **automática** do seu prazo de vigência, salvo manifestação expressa em contrário, solicitamos a Vossa Excelência informações quanto ao interesse na manutenção do ajuste por parte do Ministério Público e do(s) demais Partícipe(s).

Caso não haja interesse institucional na prorrogação ou tenha havido negativa por quaisquer do(s) Partícipe(s), solicitamos que seja informada esta Unidade, para fins de cadastramento e arquivamento do expediente correlato.

Com os nossos cumprimentos,


Carlos Bastos Stucki
Coordenador Executivo
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula [REDACTED]

Excelentíssimo Senhor
Luís Claudio Cunha Nogueira
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
NESTA.

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.4677/2018** Original
Data: 22/2/2018 Hora: 16:24
Qt. Vol.: Recebido por: mariana.abreu



**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E
A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, cidade do Salvador/BA, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado, pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL**, e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ nº 13.937.149/0002-24, com sede nesta Capital, na Praça Aspicuelta Navarro, s/nº, Largo dos Aflitos, neste ato representada por seu Comandante-Geral, Cel. PM **ALFREDO BRAGA DE CASTRO**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do item 2.3 da cláusula segunda do Convênio original, para incluir o Grupo de Atuação Especial para o Controle Externo da Atividade Policial – GACEP, na redação do mencionado item, nos termos da cláusula segunda deste aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O item 2.3 da cláusula segunda do Convênio original passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.3. As atividades dos policiais militares serão executadas diariamente, inclusive nos feriados municipais, estaduais e federais, nas sedes do Ministério Público na capital e no interior do Estado, por meio de ações e/ou operações desenvolvidas pela instituição Ministerial, através do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais – GAECO, do Núcleo de Inteligência Criminal – NIC, do Grupo de Atuação Especial para o Controle Externo da Atividade Policial – GACEP e da Assistência Militar do Ministério Público.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio de Cooperação original em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

M1



E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Salvador/BA, 10 de Junho de 2014.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça

ALFREDO BRAGA DE CASTRO
Cel. PM Comandante Geral

1ª TESTEMUNHA

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

2ª TESTEMUNHA

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2014

O Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde - GESAU, por intermédio da 33ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução nº 82 de 29 de fevereiro de 2012 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, faz saber a todos os cidadãos e instituições da cidade de Salvador e Região Metropolitana, que realizará no dia 16 de julho de 2014, às 08:30h no auditório J.J. Calmon de Passos, situado à Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré - Salvador/BA., AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR A PROBLEMÁTICA DA ASSISTÊNCIA OBSTÉTRICA E NEONATAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR E VISANDO EMBASAR DECISÃO DO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO ÀS MATÉRIAS DISCUTIDAS. Destaca-se que a audiência é aberta a qualquer cidadão, mas é necessário que aqueles que desejam expor ou manifestar-se na audiência deverão cadastrar-se exclusivamente através do e-mail gesau@mpba.mp.br até 48 horas antes da data da Audiência Pública e terão o tempo de 10 minutos prorrogáveis de acordo com a disposição da presidência da audiência, levando-se em conta a quantidade de expositores, a natureza e complexidade do tema e a necessidade de objetivação das discussões. Aqueles que não se cadastrarem, em princípio, não poderão fazer uso da palavra, salvo juízo da presidência da audiência que será exercido pelo Coordenador do Centro Operacional de Defesa da Saúde - CESAU. Os presentes poderão fazer perguntas e questionamentos acerca do objeto, após a exposição dos cadastrados, desde que tenham caráter assertivo e que visem elucidar os fatos e situações respeitando-se os aspectos de urbanidade, civilidade e respeito às pessoas presentes.

Salvador/BA., 27 de junho de 2014.

KÁRITA CONCEIÇÃO CARDIM DE LIMA

Promotora de Justiça

GESAU

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTARIA Nº 149/2014

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Rogério Aparecido Costa, matrícula [REDACTED] e Laécio Soares de Souza, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente do contrato nº 088/2014 - SGA, respectivamente, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de junho de 2014.

Maria Lúcia Dutra Cintra

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2013-SGA.

Processo: 003.0.111541/2014

Parecer nº 420/2014

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Construtora Ribeiro Teixeira Ltda, CNPJ 04.967.561/0001-15.

Objeto contratual: construção de imóvel destinado a sede da Promotoria do Ministério Público em Vitória da Conquista - Ba.

Objeto do aditivo: Prorrogação de prazo de execução e do prazo de vigência do contrato original.

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0002 - Ação 5092 - Região 7200 - Fonte 113/313 - Natureza da Despesa 44.90.51.

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA

Processo: 003.0.68620/2014.

Parecer Jurídico: 270/2014.

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e Estado da Bahia, por meio da Polícia Militar do Estado da Bahia, CNPJ 13.937.149/0002-24.

Objeto do Convênio Original: Propiciar apoio às atividades administrativas e finalísticas do Ministério Público.

Objeto Aditivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do item 2.3 da cláusula segunda do Convênio original, para incluir o Grupo de Atuação Especial para o Controle Externo da Atividade Policial - GACEP, na redação do mencionado item, nos termos da cláusula segunda deste aditivo.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

LICENÇAS DEFERIDAS						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO	QUINQUÊNIO
[REDACTED]	EDILSON ALVES PEREIRA	98, V e 107	60	07/07/2014	04/09/2014	2009/2014
[REDACTED]	ELIS ARAUJO DIAS SANTOS MEIRA	98, V e 107	30	03/07/2014	01/08/2014	2009/2014

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 27 de junho de 2014.

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-
ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E
A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO**, e a **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.149/0001-43, com sede nesta Capital, na Avenida Luis Viana Filho, 4ª Avenida, nº 430, Centro Administrativo da Bahia, neste ato representada por seu Secretário, **ANTÔNIO CESAR FERNANDES NUNES**, com a interveniência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.149/0002-24, com sede nesta Capital, na Praça Aspícueta Navarro, s/nº, Largo dos Afritos, doravante denominada **POLÍCIA MILITAR**, neste ato representada por seu Comandante-Geral, Cel. PM **ANTÔNIO JORGE RIBEIRO DE SANTANA**, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

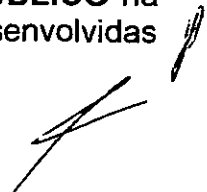
O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica-administrativa entre seus signatários, visando propiciar apoio às atividades administrativas e/ou finalísticas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, inclusive acompanhando os representantes da Instituição Ministerial em diligências externas, especialmente nas ações de combate às Organizações Criminosas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO

2.1. O objeto deste Convênio será executado na Capital e no Interior do Estado através da **PM/BA**, por intermédio de policiais militares designados, nos termos da Lei nº 7.990/01 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Bahia), com exercício vinculado à Assistência Militar do Ministério Público.

2.2. Para a realização do objeto deste Convênio serão disponibilizados policiais militares, conforme necessidade do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mediante a anuência da **PM/BA**.

2.3. As atividades dos policiais militares serão executadas diariamente, inclusive nos feriados municipais, estaduais e federais, nas sedes do **MINISTÉRIO PÚBLICO** na Capital e no Interior do Estado, por meio de ações e/ou operações desenvolvidas



pela Instituição Ministerial, através do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - GAECO, do Núcleo de Inteligência Criminal - NIC e da Assistência Militar do Ministério Público.

Parágrafo único. É vedado aos policiais militares executar atividade diversa da ajustada neste instrumento, salvo em situações excepcionais que demandem o reforço da segurança pública, mediante autorização do Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO

3.1. Os policiais militares disponibilizados terão subordinação hierárquica direta com a Assistência Militar do Ministério Público, e indiretamente com o Comando da Unidade de lotação do policial militar.

3.2. A fiscalização da execução dos serviços prestados por esses policiais militares, na Capital, será realizada pela Assistência Militar do Ministério Público, e, no interior, pelo Promotor de Justiça Coordenador da Promotoria de Justiça Regional.

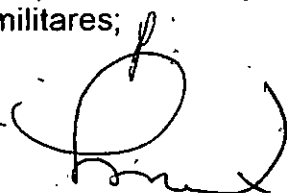
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Caberá ao MINISTÉRIO PÚBLICO:

- a) reembolsar, diretamente à Secretaria da Fazenda, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET concedida a policiais militares designados para o apoio às atividades administrativas e/ou finalísticas objeto deste Convênio;
- b) conceder auxílio-alimentação aos mencionados policiais militares;
- c) pagar as despesas referentes às diárias, na eventual necessidade de deslocamento dos policiais militares designados, para implementação das ações do presente Convênio.

4.2. Caberá à PM/BA:

- a) apresentar os policiais militares que executarão o objeto do presente Convênio, atendendo solicitação do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mediante indicação da sua Assistência Militar, e aprovação pelo Comando Geral da **PM/BA**;
- b) pagar as despesas referentes ao soldo, vantagens pessoais e demais parcelas correlatas aos policiais militares designados para o cumprimento do objeto deste Convênio;
- c) fornecer fardamento, armamento, munição e coletes balísticos necessários aos referidos policiais militares;



- d) disponibilizar recursos materiais e instalações físicas existentes na **PM/BA**, para treinamento dos mencionados policiais militares;

Parágrafo primeiro. As gratificações mencionadas no item 4.1, "c", serão calculadas sobre o soldo dos policiais militares.

Parágrafo segundo. A escolha dos policiais militares referida no item 4.2, "a", deverá ser baseada nos seguintes critérios objetivos:

- a) encontrar-se, no mínimo, no ótimo comportamento;
- b) ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo serviço na **PM/BA**, excluindo o tempo averbado;
- c) não estar respondendo a Sindicância, Processo Disciplinar Sumário, Processo Administrativo Disciplinar, Inquérito Policial, Termo Circunstanciado ou Processo Penal.

Parágrafo terceiro. Os policiais militares designados serão substituídos durante a execução deste Convênio, em face de comportamento impróprio ou conveniência dos signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DOS AFASTAMENTOS

5.1. Nos locais em que o objeto deste Convênio for cumprido por um único policial militar, seus eventuais afastamentos serão sempre supridos por outro integrante da relação de policiais indicados.

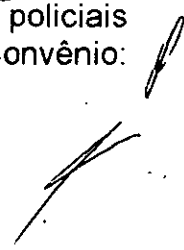
5.2. Quaisquer modificações de escala decorrentes de afastamentos ou de substituição efetiva serão imediatamente comunicadas à Assistência Militar, que, por seu turno, comunicar-se-á com a Superintendência de Gestão Administrativa do **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o Comando da Unidade de lotação do policial militar.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias:

Pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**:

- a) Para a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET: Projeto/Atividade nº. 03122504.2001 - Administração de Pessoal e Encargos;
- b) pagamento de diárias, na eventual necessidade de deslocamento dos policiais militares, para implementação das ações do presente Convênio;



Projeto/Atividade nº. 03131504.2000 - Manutenção dos Serviços Técnico-Administrativos,

- c) concessão de auxílio-alimentação aos policiais militares: Projeto/Atividade nº. 03331504.2013 - Auxílios Transporte e Alimentação aos Servidores e Empregados Públicos.

Pela PM/BA:

- a) pagamento das despesas referentes ao soldo, vantagens pessoais e demais parcelas correlatas aos policiais militares: Projeto/Atividade nº. 03122504.2001 - Administração de Pessoal e Encargos.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar este Convênio, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de termos aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLAÚSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, prorrogando-se automaticamente por igual período, salvo manifestação contrária dos partícipes.

CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO, RESILIÇÃO OU DENÚNCIA

Não havendo mais interesse na manutenção do Convênio, o ajuste poderá ser resilido a qualquer tempo, por vontade de qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável, sem que caiba ao outro Conveniente direito à indenização. Poderá ainda ser rescindido unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário - DPJ.

A **PM/BA** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado - DOE.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO



Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as partes Convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

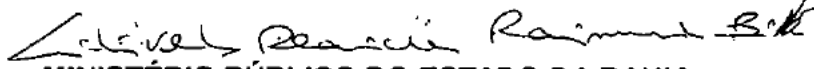
Aplicam-se ao presente Convênio as disposições das Leis Estaduais nºs 9.433/05 e 7.990/01, no que couber.

E assim ajustadas, as partes subscrevem o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e em presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais.

Salvador, 03 de março de 2008.


**SECRETÁRIO DA SEGURANÇA
PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**
ANTÔNIO CESAR FERNANDES NUNES
Secretário


**POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DA BAHIA**
Cel. PM ANTÔNIO JORGE RIBEIRO DE SANTANA
Comandante Geral


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO
Procurador-Geral de Justiça

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

NOME Lindemir A. F. Serrão
CPF Nº 506 [REDACTED]

ASSINATURA:

NOME Raimundo Damasceno Júnior
CPF Nº [REDACTED]

Edição Nº: 4.430

Data de Publicação: 12/03/2008 QUARTA - FEIRA

Ano: 17

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE CONVÊNIO Nº 002/2008

CONVENIENTES: Ministério Público do Estado da Bahia e a Polícia Militar da Bahia. **OBJETO:** Cooperação técnico-administrativa entre seus signatários, visando proporcionar apoio às atividades administrativas e/ou finalísticas do Ministério Público, inclusive acompanhando os representantes da Instituição Ministerial em diligências externas, especialmente nas ações de combate às Organizações Criminosas. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, prorrogando-se automaticamente por igual período, salvo manifestação contrária dos partícipes.



DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Em atenção a cláusula oitava do termo mencionado no expediente em epígrafe e, considerando que não houve manifestação contrária por parte da Polícia Militar do Estado da Bahia, retorne-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para que adote as providências necessárias à prorrogação da avença.

Em 08 de março de 2018.

LUÍS CLÁUDIO CUNHA NOGUEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

A



DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente à Assessoria-Técnica Jurídica desta Superintendência, para análise e manifestação com posterior retorno a esta Superintendência.

Em 09 de março de 2018.

Marília Ferreira

Marília Aquino F. Ferreira

Unidade de Apoio Técnico e Administrativo/SGA

PROCEDIMENTO Nº: 003.0.4677/2018

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA /CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA

EMENTA: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA. APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E/OU FINALÍSTICAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA. CLÁUSULA DE PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA, INEXISTINDO MANIFESTAÇÃO EM SENTIDO CONTRÁRIO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE.

PARECER Nº. 222/2018

I - RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça, acerca da CI nº 025/2018 – CCC originada da Central de Contratos e Convênios, na qual noticia a proximidade do termo final de vigência do Convênio de Cooperação Técnica-Administrativa, celebrado entre este Parquet e a Polícia Militar da Bahia, ressaltando a existência de cláusula com previsão de prorrogação automática, salvo manifestação expressa em contrário.

Consoante se verifica do despacho do Chefe de Gabinete não houve manifestação contrária por parte da Polícia Militar do Estado da Bahia, razão pela qual determinou a adoção das providências necessárias pela Superintendência de Gestão Administrativa para a prorrogação da avença.

O expediente foi encaminhado a esta Assessoria Técnica, para pronunciamento.

II – DA PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO

Verifica-se na cópia do Convênio de Cooperação Técnica em questão, originariamente firmado em março de 2008, com data de publicação no DJE de 12.03.2008, que o referido instrumento traz em sua cláusula oitava a



previsão de vigência por cinco anos e prorrogação automática por igual período, salvo manifestação em contrário dos partícipes.

A cláusula de vigência de determinado Convênio é estabelecida mediante a conciliação dos interesses de ambos os partícipes, na consecução da finalidade ali estabelecida, e diante da relevância do objeto estabelecido no instrumento.

Ademais, cabe esclarecer que não se aplica o regramento dos contratos administrativos aos convênios, termos de cooperação, termos de parceria ou instrumentos congêneres, haja vista que os interesses das partes, nesses casos, são convergentes, visando ao atendimento ao interesse público. Sobre o tema:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000.¹

Marçal Justen Filho apresenta a seguinte definição para o Convênio:

Já no chamado “convênio administrativo”, a avença é instrumento de realização de um determinado e específico objetivo, em que os interessados não se contrapõem – ainda que haja prestações específicas e individualizadas, a cargo de cada partícipe. No convênio, a assunção de deveres destina-se a regular a atividade harmônica de sujeitos integrantes da Administração Pública, que buscam a realização imediata de um mesmo e idêntico interesse público.²

1. Estabelece Maria Sylvia Zanella Di Pietro as diferenças entre contrato e convênio, ao lecionar:

1 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº. 1.457/2009, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo, Dialética, 8ª Edição, 2002, p. 668.



a) no contrato, os interesses são opostos e contraditórios, enquanto no convênio são recíprocos; por exemplo, em um contrato de compra e venda, o vendedor quer alienar o bem para receber o melhor preço e o comprador quer adquirir o bem pagando o menor preço; no convênio, também chamado de ato coletivo, todos os participantes querem a mesma coisa;

b) os entes conveniados têm objetivos institucionais comuns e reúnem, por meio de convênio, para alcança-los; por exemplo, uma universidade pública - cujo o objetivo é o ensino, a pesquisa e a prestação de serviços à comunidade - celebra convênio com outra entidade, pública ou privada, para realizar um estudo, um projeto, de interesse de ambas, ou para prestar serviços de competência comum a terceiros; é o que ocorre com os convênios celebrados entre Estados e entidades particulares tendo por objeto a prestação de serviços de saúde ou educação; é também o que se verifica com os convênios firmados entre Estados, Municípios e União em matéria tributária para coordenação dos programas de investimentos e serviços públicos e mútua assistência para fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações;

c) no convênio, os partícipes objetivam a obtenção de um resultado comum, ou seja, um estudo, um ato jurídico, um projeto, uma obra, um serviço técnico, uma invenção etc., que são usufruídos por todos os partícipes, o que não ocorre no contrato;

d) no convênio, verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros; por isso mesmo, no convênio não se cogita de preço ou remuneração, que constitui cláusula inerente aos contratos;

e) dessa diferença resulta outra: no contrato, o valor pago à título de remuneração passa a integrar o patrimônio da entidade que o recebeu, sendo irrelevante para o repassador a utilização que será feita do mesmo; no convênio, se o conveniado recebe determinado valor, este fica vinculado à utilização prevista no ajuste; assim, se um particular recebe verbas do poder público em decorrência de convênio, esse valor não perde a natureza de dinheiro público, só podendo ser utilizado para os fins previstos no convênio; por esta razão, a entidade está obrigada a prestar contas de sua utilização, não só ao ente repassador, como ao Tribunal de Contas;

f) nos contratos, "as vontades são antagônicas, se compõe, mas não se adicionam, delas resultando uma terceira espécie (vontade contratual, resultante e não soma) - ao passo que nos convênios, como nos consórcios, as vontades se somam, atuam paralelamente, para alcançar interesses e objetivos comuns" (cf. Edmir Netto de Araújo, 1992:145);



g) em decorrência disso, há uma outra distinção feita por Edmir Netto de Araújo (1992:146): “a ausência de vinculação contratual, a inadmissibilidade de cláusula de permanência obrigatória (os convênios podem denunciá-lo antes do término do prazo de vigência, promovendo o respectivo encontro de contas) e de sanções pela inadimplência (exceto eventuais responsabilidades funcionais que, entretanto, são medidas que ocorrem fora da avença).³

No entanto, muitas vezes, não se trata precisamente de um “convênio”, como utilizado no título do instrumento analisado, mas antes um termo de “cooperação técnica-administrativa”, onde não se observa sequer o repasse de verbas, nem se exige desembolso orçamentário, ou etapas de execução de um Plano de Trabalho específico. Convém citar a lição de Ronny Charles:

Por outro lado, é importante observar que a utilização indiscriminada do vocábulo ‘convênio’ para designar várias relações entre órgãos, sem cunho sinalagmático e comutativo, tem ensejado dúvidas e problemas burocráticos, tendo em vista que, mesmo caracterizada a existência de interesse comum e falta de finalidade lucrativa, são possíveis diferentes tratamentos, separando daqueles que envolvem transferência de recursos entre esferas diferentes, e por isso exigem um maior controle, daqueles que apenas tratam de ações administrativas conjuntas, muitas vezes dentro da mesma esfera federal, aptos a atender o interesse público comum, mas que não resultam em repasse ou transferência de valores. A tais pactos, pela prática administrativa, costuma-se chamar de acordo ou termo de cooperação, embora, por muitos, ainda sejam genericamente denominados de convênio.⁴

Dessa forma, em que pese ser titulado o instrumento como “convênio”, sobressai a importância e relevância do Termo de Cooperação Técnica cujo objeto assegura aos membros desta Instituição, poder executar determinadas atividades finalísticas em suas ações e operações com a segurança necessária, tanto na Capital como no Interior do Estado, ou em ações de risco, a exemplo do Combate às Organizações Criminosas, por intermédio da disponibilização de policiais militares, com exercício vinculado a Assistência Militar do Ministério Público.

Observa-se, ainda, da documentação acostada ao expediente, que o instrumento sofreu a primeira prorrogação automática em 2013, por mais cinco

³ Maria Sylvia Zanella Di PIETRO. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2005, 18ª edição, p. 297-298.

⁴ TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Lei de Licitações Públicas Comentadas*. Salvador, Juspodivm, 2008, 1ª Edição, p. 313.



anos, sendo que em 10 de junho de 2014 houve um Termo Aditivo ao referido Convênio, para alteração de cláusula na execução da prestação do objeto, ratificando-se todas as demais já anteriormente firmadas. Portanto, o convênio permanece vigente até 11.03.2018, com a possibilidade de nova prorrogação.

A Cláusula de prorrogação automática do termo, por igual vigência de cinco anos, caso não haja manifestação em contrário da Polícia Militar, no presente instrumento, se coaduna com a importância e relevância do objeto que perpassa pelo objetivo de salvaguardar a efetividade e a eficiência da atuação dos membros deste *Parquet*, no exercício de suas atribuições constitucionalmente definidas, em especial, naquelas em que há o comprometimento da segurança.

Nessa senda, diante do despacho proferido pelo Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral, no qual consta a informação de não ter havido manifestação contrária à continuidade do Convênio por parte da Polícia Militar do Estado da Bahia, e expressa o interesse na prorrogação da avença, tem-se a aplicação da cláusula oitava do instrumento original, para que o Convênio seja prorrogado por igual período, a partir de 12.03.2018 até 11.03.2023.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela prorrogação do acordo de cooperação em epígrafe, resguardada a análise da conveniência e oportunidade pela Administração Superior.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 09 de março de 2018.

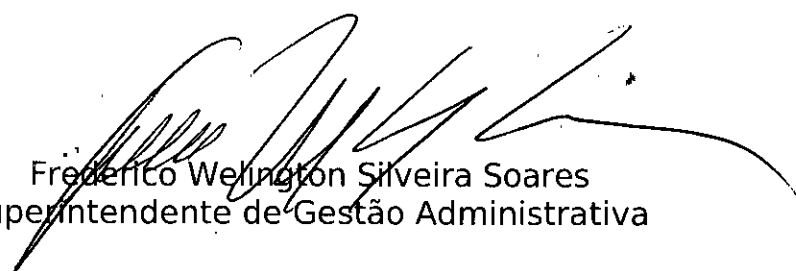
Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]



DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no parecer nº 222/2018, relativo ao Convênio de Cooperação Técnica-Administrativa, celebrado entre este Ministério Público e a Polícia Militar da Bahia. Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 09 de março de 2018



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E
A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, cidade do Salvador/BA, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado, pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL**, e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ nº 13.937.149/0002-24, com sede nesta Capital, na Praça Aspícueta Navarro, s/nº, Largo dos Aflitos, neste ato representada por seu Comandante-Geral, Cel. PM **ALFREDO BRAGA DE CASTRO**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do item 2.3 da cláusula segunda do Convênio original, para incluir o Grupo de Atuação Especial para o Controle Externo da Atividade Policial – GACEP, na redação do mencionado item, nos termos da cláusula segunda deste aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O item 2.3 da cláusula segunda do Convênio original passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.3. As atividades dos policiais militares serão executadas diariamente, inclusive nos feriados municipais, estaduais e federais, nas sedes do Ministério Público na capital e no interior do Estado, por meio de ações e/ou operações desenvolvidas pela instituição Ministerial, através do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais – GAECO, do Núcleo de Inteligência Criminal – NIC, do Grupo de Atuação Especial para o Controle Externo da Atividade Policial – GACEP e da Assistência Militar do Ministério Público."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio de Cooperação original em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

MA



E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Salvador/BA, 10 de Junho de 2014.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça

ALFREDO BRAGA DE CASTRO
Cel. PM Comandante Geral

1ª TESTEMUNHA

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

2ª TESTEMUNHA

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014

O Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde - GESAU, por intermédio da 33ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução nº 82 de 29 de fevereiro de 2012 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, faz saber a todos os cidadãos e instituições da cidade de Salvador e Região Metropolitana, que realizará no dia 16 de julho de 2014, às 08:30h no auditório J.J. Calmon de Passos, situado à Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré - Salvador/BA., AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR A PROBLEMÁTICA DA ASSISTÊNCIA OBSTÉTRICA E NEONATAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR E VISANDO EMBASAR DECISÃO DO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO ÀS MATÉRIAS DISCUTIDAS. Destaca-se que a audiência é aberta a qualquer cidadão, mas é necessário que aqueles que desejam expor ou manifestar-se na audiência deverão cadastrar-se exclusivamente através do e-mail gesau@mpba.mp.br até 48 horas antes da data da Audiência Pública e terão o tempo de 10 minutos prorrogáveis de acordo com a a disposição da presidência da audiência, levando-se em conta a quantidade de expositores, a natureza e complexidade do tema e a necessidade de objetivação das discussões. Aqueles que não se cadastrarem, em princípio, não poderão fazer uso da palavra, salvo juízo da presidência da audiência que será exercido pelo Coordenador do Centro Operacional de Defesa da Saúde - CESAU. Os presentes poderão fazer perguntas e questionamentos acerca do objeto, após a exposição dos cadastrados, desde que tenham caráter assertivo e que visem elucidar os fatos e situações respeitando-se os aspectos de urbanidade, civilidade e respeito às pessoas presentes.

Salvador/BA., 27 de junho de 2014.

KÁRITA CONCEIÇÃO CARDIM DE LIMA

Promotora de Justiça

GESAU

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTARIA Nº 149/2014

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Designar os servidores Rogério Aparecido Costa, matrícula 352.232, e Laécio Soares de Souza, matrícula 351.723, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente do contrato nº 088/2014 - SGA, respectivamente, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de junho de 2014.

Maria Lúcia Dutra Cintra

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2013 - SGA

Processo: 003.0.111541/2014

Parecer: nº 420/2014

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Construtora Ribeiro Teixeira Ltda, CNPJ 04.967.561/0001-15.

Objeto contratual: construção de imóvel destinado a sede da Promotoria do Ministério Público em Vitória da Conquista - Ba.

Objeto do aditivo: Prorrogação de prazo de execução e do prazo de vigência do contrato original.

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0002 - Ação 5092 - Região 7200 - Fonte: 113/313 - Natureza da Despesa 44.90.51.

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA

Processo: 003.0.68620/2014.

Parecer Jurídico: 270/2014.

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e Estado da Bahia, por meio da Polícia Militar do Estado da Bahia, CNPJ 13.937.149/0002-24.

Objeto do Convênio Original: Propiciar apoio às atividades administrativas e finalísticas do Ministério Público.

Objeto Aditivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do item 2.3 da cláusula segunda do Convênio original, para incluir o Grupo de Atuação Especial para o Controle Externo da Atividade Policial - GACEP, na redação do mencionado item, nos termos da cláusula segunda deste aditivo.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

LICENÇAS DEFERIDAS						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO	QUINQUÊNIO
	EDILSON ALVES PEREIRA	98, V e 107	60	07/07/2014	04/09/2014	2009/2014
	ELIS ARAUJO DIAS SANTOS MEIRA	98, V e 107	30	03/07/2014	01/08/2014	2009/2014

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 27 de junho de 2014.



Of. nº 2090/14 – GPGJ

Ref.: Protocolo nº 003.0.68620/2014

Salvador, 22 de maio de 2014.

A sua Senhoria a Senhor
Luis Carlos Luz Chaves
Coordenador Executivo
Assessoria Técnica/ Central de Contratos

Senhor Coordenador,

Em atenção ao expediente em epígrafe comunicamos ao Senhor que foram encaminhadas, nesta data, através do ofício nº 1742/2014, que segue anexo, 03 (três) vias originais do Termo Aditivo de Convênio de Cooperação, devidamente assinadas pelo Procurador-Geral de Justiça, referente a alteração do item 2.3 da cláusula segunda do Termo original, para inclusão do Grupo de Atuação Especial para o Controle Externo da Atividade Policial – GACEP – dentre as unidades desse *Parquet* que poderão contar com o apoio operacional da Polícia Militar em suas ações.

Nesta oportunidade, enviamos a essa Central de Contratos o referido expediente, aguardando a via pertencente ao Ministério Público do Estado da Bahia para adoção das providências pertinentes.

Com os nossos cumprimentos,

ADALVO NUNES DOURADO JÚNIOR

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Of. nº 1742/14 - GPGJ
Ref.: Protocolo nº 003.0.68620/2014
(Favor fazer referência a este número)

Salvador, 09 de maio de 2014.

A sua Excelência o Senhor
Cel PM ALFREDO BRAGA DE CASTRO
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia
NESTA

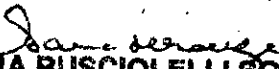
Senhor Comandante-Geral,

Sirvo-me do presente para encaminhar, anexas, 03 (três) vias, devidamente assinadas pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, de Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação celebrado pelo Ministério Público e essa Corporação, visando à alteração do item 2.3, da cláusula segunda do Termo original, para inclusão do Grupo de Atuação Especial para o Controle Externo da Atividade Policial (GACEP) dentre as unidades do *Parquet* que poderão contar com apoio operacional da Polícia Militar em suas ações.

Vale destacar que o GACEP é órgão do Ministério Público vocacionado ao controle externo das atividades policiais, quer da Polícia Judiciária, quer das Corporações incumbidas do policiamento ostensivo, razão pela qual o apoio logístico da Polícia Militar na consecução dos seus misteres é de singular importância.

Destarte, certo de contar com a habitual sensibilidade de Vossa Excelência, encarecemos seja analisada a conveniência de aditamento do aludido ajuste, solicitando o envio da via pertencente a este *Parquet*, em caso de adesão desse Comando, ao tempo em que nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que reputar pertinentes.

Com os meus cumprimentos de estilo,


SARA MANDRA RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA
mpaula@mp.ba.gov.br

De: "Ramires Tyrone de Almeida Carvalho" <ramires@mpba.mp.br>
Data: segunda-feira, 17 de março de 2014 10:26
Para: "Maria Paula Simoes Silva" <mpaula@mpba.mp.br>
Assunto: ENC: Aditivo em convenio

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.68620/2014** Original
Data: 11/4/2014 Hora: 11:24
Qt. Vol.: Recebido por: bianca.campos

De: Ramires Tyrone de Almeida Carvalho
Enviado: segunda-feira, 17 de março de 2014 10:25
Para: Assessoria de Gabinete
Assunto: Aditivo em convenio

Prezados senhores:

Solicito estudo para viabilizar aditivo em convênio firmado pelo MP com a PMBA, no sentido de incluir, na cláusula 2.3, o GACEP ao lado do NIC e GAECO, visando a recepção e inclusão de policiais militares nas atividades desenvolvidas pelo referido Grupo de Atuação Especial.

Att.

Ramires Tyrone de A. Carvalho
Promotor de Justiça
GACEP

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

10/04/2014



Nº 002/2008
NA PM

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO**, e a **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.149/0001-43, com sede nesta Capital, na Avenida Luis Viana Filho, 4ª Avenida, nº 430, Centro Administrativo da Bahia, neste ato representada por seu Secretário, **ANTÔNIO CESAR FERNANDES NUNES**, com a interveniência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.149/0002-24, com sede nesta Capital, na Praça Aspícueta Navarro, s/nº, Largo dos Afritos, doravante denominada **POLÍCIA MILITAR**, neste ato representada por seu Comandante-Geral, Cel. PM **ANTÔNIO JORGE RIBEIRO DE SANTANA**, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

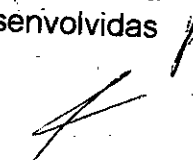
O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica-administrativa entre seus signatários, visando propiciar apoio às atividades administrativas e/ou finalísticas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, inclusive acompanhando os representantes da Instituição Ministerial em diligências externas, especialmente nas ações de combate às Organizações Criminosas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO

2.1. O objeto deste Convênio será executado na Capital e no Interior do Estado através da **PM/BA**, por intermédio de policiais militares designados, nos termos da Lei nº 7.990/01 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Bahia), com exercício vinculado à Assistência Militar do Ministério Público.

2.2. Para a realização do objeto deste Convênio serão disponibilizados policiais militares, conforme necessidade do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mediante a anuência da **PM/BA**.

2.3. As atividades dos policiais militares serão executadas diariamente, inclusive nos feriados municipais, estaduais e federais, nas sedes do **MINISTÉRIO PÚBLICO** na Capital e no Interior do Estado, por meio de ações e/ou operações desenvolvidas



pela Instituição Ministerial, através do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - GAECO, do Núcleo de Inteligência Criminal - NIC e da Assistência Militar do Ministério Público.

Parágrafo único. É vedado aos policiais militares executar atividade diversa da ajustada neste instrumento, salvo em situações excepcionais que demandem o reforço da segurança pública, mediante autorização do Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO

3.1. Os policiais militares disponibilizados terão subordinação hierárquica direta com a Assistência Militar do Ministério Público, e indiretamente com o Comando da Unidade de lotação do policial militar.

3.2. A fiscalização da execução dos serviços prestados por esses policiais militares, na Capital, será realizada pela Assistência Militar do Ministério Público, e, no interior, pelo Promotor de Justiça Coordenador da Promotoria de Justiça Regional.

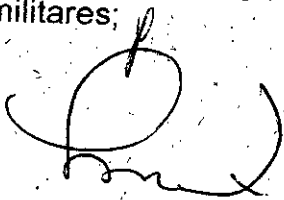
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Caberá ao MINISTÉRIO PÚBLICO:

- a) reembolsar, diretamente à Secretaria da Fazenda, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET concedida a policiais militares designados para o apoio às atividades administrativas e/ou finalísticas objeto deste Convênio;
- b) conceder auxílio-alimentação aos mencionados policiais militares;
- c) pagar as despesas referentes às diárias, na eventual necessidade de deslocamento dos policiais militares designados, para implementação das ações do presente Convênio.

4.2. Caberá à PM/BA:

- a) apresentar os policiais militares que executarão o objeto do presente Convênio, atendendo solicitação do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mediante indicação da sua Assistência Militar, e aprovação pelo Comando Geral da **PM/BA**;
- b) pagar as despesas referentes ao soldo, vantagens pessoais e demais parcelas correlatas aos policiais militares designados para o cumprimento do objeto deste Convênio;
- c) fornecer fardamento, armamento, munição e coletes balísticos necessários aos referidos policiais militares;



- d) disponibilizar recursos materiais e instalações físicas existentes na **PM/BA**, para treinamento dos mencionados policiais militares;

Parágrafo primeiro. As gratificações mencionadas no item 4.1, "c", serão calculadas sobre o soldo dos policiais militares.

Parágrafo segundo. A escolha dos policiais militares referida no item 4.2, "a", deverá ser baseada nos seguintes critérios objetivos:

- a) encontrar-se, no mínimo, no ótimo comportamento;
- b) ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo serviço na **PM/BA**, excluindo o tempo averbado;
- c) não estar respondendo a Sindicância, Processo Disciplinar Sumário, Processo Administrativo Disciplinar, Inquérito Policial, Termo Circunstanciado ou Processo Penal.

Parágrafo terceiro. Os policiais militares designados serão substituídos durante a execução deste Convênio, em face de comportamento impróprio ou conveniência dos signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DOS AFASTAMENTOS

5.1. Nos locais em que o objeto deste Convênio for cumprido por um único policial militar, seus eventuais afastamentos serão sempre supridos por outro integrante da relação de policiais indicados.

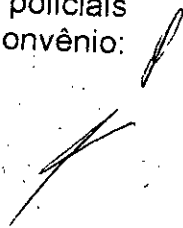
5.2. Quaisquer modificações de escala decorrentes de afastamentos ou de substituição efetiva serão imediatamente comunicadas à Assistência Militar, que, por seu turno, comunicar-se-á com a Superintendência de Gestão Administrativa do **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o Comando da Unidade de lotação do policial militar.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias:

Pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**:

- a) Para a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET: Projeto/Atividade nº. 03122504.2001 - Administração de Pessoal e Encargos;
- b) pagamento de diárias, na eventual necessidade de deslocamento dos policiais militares, para implementação das ações do presente Convênio.



Projeto/Atividade nº. 03131504.2000 - Manutenção dos Serviços Técnico-Administrativos,

- c) concessão de auxílio-alimentação aos policiais militares: Projeto/Atividade nº. 03331504.2013 - Auxílios Transporte e Alimentação aos Servidores e Empregados Públicos.

Pela PM/BA:

- a) pagamento das despesas referentes ao soldo, vantagens pessoais e demais parcelas correlatas aos policiais militares: Projeto/Atividade nº. 03122504.2001 - Administração de Pessoal e Encargos.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar este Convênio, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de termos aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, prorrogando-se automaticamente por igual período, salvo manifestação contrária dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, RESILIÇÃO OU DENÚNCIA

Não havendo mais interesse na manutenção do Convênio, o ajuste poderá ser resilido a qualquer tempo, por vontade de qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável, sem que caiba ao outro Conveniente direito à indenização. Poderá ainda ser rescindido unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário - DPJ.

A PM/BA será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado - DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO



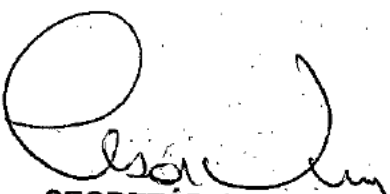
Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as partes Convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

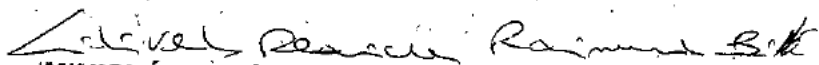
Aplicam-se ao presente Convênio as disposições das Leis Estaduais nºs 9.433/05 e 7.990/01, no que couber.

E assim ajustadas, as partes subscrevem o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e em presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais.

Salvador, 03 de março de 2008.

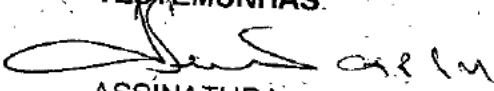
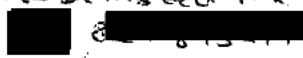

**SECRETÁRIO DA SEGURANÇA
PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**
ANTÔNIO CESAR FERNANDES NUNES
Secretário


**POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DA BAHIA**
Cel. PM ANTÔNIO JORGE RIBEIRO DE SANTANA
Comandante Geral

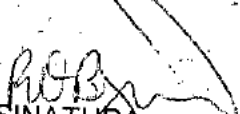

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO
Procurador-Geral de Justiça

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

NOME 
CPF Nº 

ASSINATURA:

NOME 
CPF Nº 

Edição Nº: 4.430

Data de Publicação: 12/03/2008 QUARTA - FEIRA

Ano: 17

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE CONVÊNIO Nº 002/2008

CONVENENTES: Ministério Público do Estado da Bahia e a Polícia Militar da Bahia. **OBJETO:** Cooperação técnico-administrativa entre seus signatários, visando proporcionar apoio às atividades administrativas e/ou finalísticas do Ministério Público, inclusive acompanhando os representantes da Instituição Ministerial em diligências externas, especialmente nas ações de combate às Organizações Criminosas. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, prorrogando-se automaticamente por igual período, salvo manifestação contrária dos partícipes.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

**ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E
CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**Ref: Minuta – Aditivo – Convênio PM
SIMP: 003.O. 68620/2014**

DESPACHO

De, ordem, encaminho o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica para análise e parecer acerca da minuta de termo aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica firmado com a Polícia Militar do Estado da Bahia.

Salvador, 11 de abril de 2014.

Paula Souza de Paula
Paula Souza de Paula
Matrícula nº [REDACTED]



**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E
A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, cidade do Salvador/BA, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado, pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL**, e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ nº 13.937.149/0002-24, com sede nesta Capital, na Praça Aspícueta Navarro, s/nº, Largo dos Aflitos, neste ato representada por seu Comandante-Geral, Cel. PM **ALFREDO BRAGA DE CASTRO**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do item 2.3 da cláusula segunda do Convênio original, para incluir o Grupo de Atuação Especial para o Controle Externo da Atividade Policial – GACEP, na redação do mencionado item, nos termos da cláusula segunda deste aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O item 2.3 da cláusula segunda do Convênio original passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.3. As atividades dos policiais militares serão executadas diariamente, inclusive nos feriados municipais, estaduais e federais, nas sedes do Ministério Público na capital e no interior do Estado, por meio de ações e/ou operações desenvolvidas pela instituição Ministerial, através do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais – GAECO, do Núcleo de Inteligência Criminal – NIC, do Grupo de Atuação Especial para o Controle Externo da Atividade Policial – GACEP e da Assistência Militar do Ministério Público.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio de Cooperação original em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

Paula
**Minuta elaborada pela
Central de Contratos e Convênios**



E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Salvador/BA, ____ de ____ de 2014.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procuradora-Geral de Justiça

ALFREDO BRAGA DE CASTRO
Cel. PM Comandante Geral

1ª TESTEMUNHA

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

2ª TESTEMUNHA

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Minuta elaborada pela
Central de Contratos e Convênios
Paula
Minuta elaborada pela
Central de Contratos e Convênios



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.68620/2014 - PGJ

INTERESSADO: GRUPO DE TRABALHO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ASSUNTO: ADITAMENTO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

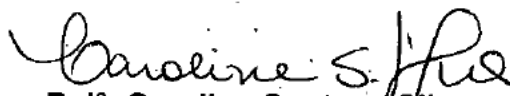
EMENTA: ADITAMENTO. CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO. ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DE CLÁUSULAS. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO. PELO DEFERIMENTO.

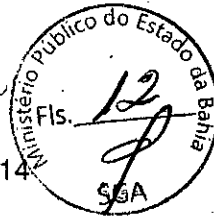
PARECER Nº. 270/2014

1. Trata-se de minuta de Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação celebrado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia e a Polícia Militar do Estado da Bahia**, cujo objeto é o apoio às atividades administrativas e/ou finalísticas deste *Parquet*, inclusive acompanhando os representantes da Instituição Ministerial em diligências externas, especialmente nas ações de combate às Organizações Criminosas, com o propósito específico de **incluir o Grupo de Atuação Especial para o Controle Externo da Atividade Policial – GACEP, na redação do item 2.3 da cláusula segunda do Convênio original.**
2. A alteração pretendida serve apenas para modificar disposições contratuais para atender às necessidades da Administração, sem qualquer ofensa aos interesses do conveniado, razão pela qual é plenamente cabível. Ademais, o instrumento de Convênio original prevê, em sua Cláusula Sétima, a possibilidade de alterações na avença, mediante consentimento mútuo, através de termo aditivo.
3. Por todo o exposto, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pelo aditamento requisitado, aprovando a minuta do termo aditivo.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 11 de abril de 2014.


Bel^a. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matricula 



DESPACHO

Acolho o Parecer nº 270/2014 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, aprovando a minuta de Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação, celebrado entre este Ministério Público e a Polícia Militar do Estado da Bahia, tendo como objeto o apoio às atividades administrativas e/ou finalísticas deste *Parquet*, inclusive acompanhando os representantes da Instituição Ministerial em diligências externas, especialmente nas ações de combate às Organizações Criminosas, com o propósito específico de incluir o **Grupo de Atuação Especial para o Controle Externo da Atividade Policial – GACEP**, na redação do item 2.3 da cláusula segunda do Convênio original.

Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios, para providências pertinentes.

Em 14/04/14

Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

**ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Ref.: Procedimento SIMP nº 003.0.68620/2014

DESPACHO

De ordem, considerando o parecer jurídico da Superintendência, remete-se o expediente, bem como 03 (vias) do Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica que o Ministério Público e a Polícia Militar celebram entre si, à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para a coleta de assinaturas do Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Dr. Marcio José Cordeiro Fahel, bem como do Comandante-Geral da Polícia Militar, Cel. PM Alfredo Braga de Castro.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento para fins de publicação, cadastramento e adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 23 de Abril de 2014.

Cilmo Xavier Cedro Filho

Mat. nº [REDACTED]

Assessoria Técnica/Central de Contratos e Convênios
Superintendência de Gestão Administrativa